

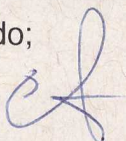
Ação Civil Pública

Processo nº 0000187-22.2007.8.17.0290

Adequações técnicas, reforma e recuperação do matadouro público localizado no Município de Bodocó PE.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, na Sede do Ministério Público da Comarca de Bodocó PE, perante o **Promotor de Justiça Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, compareceu o **Município de Bodocó PE**, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. BRIVALDO PEREIRA ALVES**, inscrito no CNPJ nº 11.040.862/0001-64, com sede na Av. Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó PE, CEP: 56.220-000, seu **Procurador Judicial o Sr. CARLOS AFONSO MARQUES DE SÁ**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, sendo **COMPROMISSÁRIO O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE**, visando ajustar conduta para as adequações técnicas, reforma e recuperação do matadouro público localizado no município de Bodocó PE, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VIII do Código de Processo Civil.

1 – CONSIDERANDO as conclusões do Laudo de Vistoria (Reinspeção) da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO elaborado em 10 de julho de 2010 (docs. 01/11), em que se sugere sejam feitas adequações técnicas, reforma e recuperação do matadouro público que se encontra interdito;



Realizado em 01/08/10
09

2 – CONSIDERANDO que consta do retrocitado Relatório de Vistoria informações que o único matadouro pública poderá atender a demanda de abate de carnes, desde que sejam feitas as reformas e recuperações necessárias;

3 – CONSIDERANDO o Município de Bodocó PE já envio requerimento solicitando um termo de ajustamento de conduta, ancorado no mencionado Relatório técnico, comprometendo-se a realizar o necessário para que o único matadouro seja reaberto para o abate de;

4 – CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da boa fé, da razoabilidade e da proporcionalidade que regem tanto o Direito Constitucional, quanto o Administrativo e o Direito Municipal;

5 – CONSIDERANDO, enfim, o direito de todos ao consumo saudável de gêneros alimentícios como são as carnes, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de propiciar sua comercialização em boas condições higiênicas;

6 – CONSIDRANDO ainda que o único matadouro público encontra-se interdito e que poderá ocasionar a matança de animais clandestinamente, atividade lesiva à população e que mediante presente Termo e sua execução poderá restabelecer as condições razoáveis de funcionamento;

7- CONSIDERANDO o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” (RIISPOA) aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952 e modificado pelo de nº 1.255, de 25 de junho de 1962;

8 - CONSIDERANDO o que consta a Legislação Estadual nº. 12.506, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 26.951 de 23/07/04, fundamentada na Lei nº. 10.692/91 regulamentada pelo Decreto Estadual 15.839/92, no seu Artigo 1037, parágrafo 1º, o prazo previsto para as mudanças necessárias em estabelecimentos agropecuárias, a contar da data do Laudo de Vistoria;

9 – CONSIDERANDO que a interdição deste matadouro por um período longo acarretará o aumento da matança clandestina, a qual já se encontra existente no município, podendo conseqüentemente causar um caos na saúde pública dos consumidores de um modo geral;



9 – CONSIDERANDO que o Município de Bodocó PE, ora compromissário, assume as obrigações de fazer constantes nas cláusulas retro-mencionadas, para executá-las no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do presente termos,

Assume, o **Município de Bodocó PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.040.862/0001-64, com sede administrativa na Av. Floriano Peixoto, 78, centro, Bodocó PE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRIVALDO PEREIRA ALVES e pelo Procurador Judicial, o **Sr. CARLOS AFONSO MARQUES DE SÁ**, o dever de observar o cumprimento das obrigações referente ao matadouro público municipal definidas nos termos e formas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte: a) Quanto aos currais e anexos: - Reformar os currais para ficar com cerca de 2m (dois metros) de altura, construídos em madeira aparelhada ou de outro material resistente, sem cantos vivos ou proeminências (pregos, parafusos, etc.), que possam ocasionar contusões, ou danos à pele dos animais. Ainda visando à prevenção de lesões traumáticas, as cercas internas, as divisórias de currais, serão duplas. Os mourões receberão duas ordens de travessões, correspondentes, respectivamente, a cada um dos currais lindeiros; Classificam-se em: Currais de chegada e seleção; Curral de observação e Currais de matança. Quanto ao anexo - cordão sanitário: construir as muretas separatórias (“cordão sanitário”) elevando-se do piso, ao longo e sob as cercas até a altura de 0,30m (trinta centímetros), com cantos e arestas arredondados; Quanto a Rampa: construir rampa de acesso à seringa da mesma largura do banho de aspersão, provida de canaletas transversal-oblíquas para evitar que a água escorrida dos animais retorne ao local do banho, e de paredes de alvenaria de 2m (dois metros) de altura, revestidas de cimento liso e completamente fechadas. O seu aclave deve ser de 13 a 15% (treze a quinze por cento), no máximo. Quanto a porteira, construir porteira tipo guilhotina ou similar, a fim de separar os animais em lotes e impedir a sua volta. O piso será construído de concreto ou de paralelepípedos rejuntados, que permite fácil limpeza e evita o escorregamento



dos animais. Sua capacidade deve ser de 10% (dez por cento) da capacidade horária da sala de matança. As paredes afunilando-se, na seringa, terão uma deflexão máxima de 45° (quarenta e cinco graus). Quanto a seringa, reformar para adequar ao padrão. Colocar porteiras do tipo guilhotina ou similar, para que não haja retorno dos animais para os currais de alvenaria, com paredes impermeabilizadas com cimento liso, sem apresentar bordas ou extremidades salientes, porventura contundentes ou vulnerantes; piso de concreto ou de paralelepípedo rejuntados com cimento. Não deve apresentar aclive acentuado. Quanto ao Banho de aspensão: construir com borrifadores, em toda a extensão da seringa. O uso de borrifadores é mais recomendável, porquanto reduz em cerca de 30% (trinta por cento) o gasto de água, em relação aos canos perfurados. Serão instalados, entretanto de modo a não formarem saliências para dentro dos planos da seringa, o que certamente ocasionaria contusões nos bovinos e a danificação dos próprios artefatos. A pressão mínima do chuveiro deve ser de 3 atm (três atmosferas), com válvula de fácil manejo. Os animais receberão jatos d'água de chuveiros, sob pressão, em pequenos currais de espera, que antecedem a seringa. Será instalada tubulação aspersora instalada por sobre os currais. Quanto as Pocilgas: serão construídas em área separadas dos currais, com corredor da morte, rampa de acesso e seringa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Fazer o escoamento de águas residuais para o devido tratamento. Construir caixas de gorduras, crivo, esterqueira, fossa séptica, revestimento lateral das lagoas feito de alvenaria e a canalização para o escoamento dos efluentes oriundos da sala de abate.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Quanto às dependências: O abate (atordoamento, sangria, esfolagem, evisceração e divisão de carcaças) na sala de matança, será realizado dentro dos padrões, com Trilhamento: O trilho aéreo terá a altura mínima de 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) no ponto da sangria, de forma a assegurar, no mínimo, uma distância de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso. Os boxes serão individuais, isto é, adequados à contenção de um só bovino por unidade. O sangue escorre pelo chão até atingir a canalização

localizada no chão com uso de vassouras ou rodo, onde o piso possuirá declive suficiente para o escoamento do mesmo. Depois segue para céu aberto;

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: realizar a retirada dos chifres a qual deve ser feita com a serra de chifres específica antes da esfola. A esfola será realizada em plataformas específicas de duas e três alturas. Após a esfola o couro será levado para fora da sala de matança sendo arrastado pelo chão; quanto as vísceras abdominais e torácicas, estas serão retiradas após a abertura do peito com o uso de um machado ou serra de peito específica e com a plataforma específica. Após isto, vísceras serão levadas para a triparia; quanto a divisão das carcaças, será realizada com o uso de uma serra de divisão de carcaças específica e em plataforma;

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: adequar a Triparia: aos padrões segundo a Legislação Estadual vigente; A triparia terá Pé direito: Em torno de 5m (cinco metros), podendo ainda o teto ser o mesmo da sala de matança. Paredes: As paredes serão impermeabilizadas com azulejos brancos ou em cores claras, "GRESSIT" ou similar, até altura mínima de 2m (dois metros). O restante se houver, deve ser de tinta lavável na cor branca. Os Forros: Devem ser de laje e revestidos com cimento e, pintado na cor branca. Iluminação: Esta dependência terá iluminação e ventilação natural (especialmente iluminação), por janelas e aberturas sempre providas de tela à prova de insetos (tela milimétrica). A iluminação artificial, far-se-á por luz fria, observando-se o mínimo de 200w (duzentos wats) por 30m² (trinta metros). Portas: Portas de vaivém, com visor de tela para prevenir acidentes e com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para possibilitar o transito de carrinhos. Quando as circunstâncias o permitirem, será recomendado o uso de óculos com tampa articular, para evitar o transito, através das portas, de carrinhos de produtos não-comestíveis, que se destinem a graxaria. Caldeira: Será instalada a casa da caldeira dentro dos padrões no pátio externo do matadouro, evitando assim riscos as vidas dos que trabalham, tanto na sala de abate como na triparia. O matadouro trabalhará com caldeira a fim de facilitar e melhorar os trabalhos de cozimento dentro da triparia, devido ao grande

número de vísceras (abdominais e torácicas), mocotós, cabeças, buchos e tripas, como também para a escaldagem dos suínos.

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Equipar a triparia com: Mesa para evisceração e inspeção de vísceras abdominais; Mesa para evisceração e inspeção de vísceras torácicas; Mesa para recepção de bucho e tripas; Tanque para escaldagem de bucho e tripas; Tanque para lavagem e abertura de bucho (com chapéu chinês); Mesa para manipulação de bucho e tripas; Mesa para recepção de vísceras torácicas; Mesa para manipulação de vísceras torácicas; Tanque para lavagem de cabeça; Tanque de escaldagem para suínos; Lavador centrifugador de bucho; Desarticulador de unha; Mesa para preparo de mocotó; Mesa para descarnar cabeça e Centrífuga.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Realizar a Inspeção Sanitária, ressaltando-se: Retirada da cabeça; Lavagem; Desarticulação e cortes da língua; Cortes dos gânglios; Cortes do coração; Ablação do reto; Inspeção “Ante-mortem”; Procedimento das partes condenadas; Identificação das carcaças inspecionadas; Transporte das carcaças.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: realizar a limpeza e desinfecção com desinfetantes utilizados na limpeza sem odor, sabor, ou que provoquem alterações físico-químicas nos produtos acabados.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Quanto ao combate a insetos e roedores: realizar telamento dos combogós e dos lanternins para evitar a entrada de insetos e roedores na sala de matança. Será mantido o ambiente o máximo possível livre de insetos e roedores deve ser preocupação de ordem higiênica, como vetores da contaminação da carne. Quanto as Máquinas e utensílios: Todo equipamento que tenha contato direto ou indireto com as carnes será irrepreensivelmente limpo, ao iniciar os trabalhos, condição sem a qual a Inspeção não pode autorizar o funcionamento da sala. Promover-se-á a manipulação diária dos mesmos, através do uso de ducha de água quente. Os equipamentos serão mantidos em condições de higiene e de funcionamento antes, durante e depois da realização os trabalhos. As águas residuais e

servidas terão destino conveniente. Os equipamentos cujo aspecto higiênico mais particularmente interessa a Inspeção são os que se seguem: mesas de inspeção; carrinhos e recipientes de produtos comestíveis; trilhos; carretilhas; correntes e ganchos; esterilizadores de todos os tipos; serras diversas; chutes e plataformas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: Providenciar sempre que necessário, as pinturas externa e a interna do prédio do matadouro e todos os seus anexos. Com relação a vestuário e Instrumentos de trabalho, será obrigatório o uso de uniforme branco (calça e camisa ou macacão, botas brancas, gorro, para os homens e avental ou macacão, mais touca, para as mulheres) e facas com cabo branco de polietileno, segundo o Art. 81 do RIISPOA/MARA. Para os que trabalham na sala de matança será obrigatório o uso de botas de borracha ou material equivalente. Será proibido que os operários trabalhem descalços ou impropriamente protegidos, em qualquer dependência da sala, como também a presença de pessoas estranhas ao ambiente (principalmente crianças) e animais; Será proibido o uso de pulseiras e dedeiras, salvo nos casos já previstos; Será vetado o uso de qualquer protetor nos instrumentos de trabalho; Será proibido o uso de objetos de adorno. O uniforme de trabalho só será usado no próprio local de serviço. Será feita aquisição dos respectivos carimbos para a devida marcação das carcaças de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, segundo a Legislação Estadual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE BODOCÓ PE assume a obrigação de fazer consistente no seguinte em: solicitar vistoria e Análise dos Técnicos da C.P.R.H.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Público de Pernambuco acompanhará a fiel observância do presente compromisso, buscando junto ao **COMPROMISSÁRIO** a correção de eventual inadimplemento, antes da imposição da multa infra-estabelecida. Parágrafo primeiro – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, sem prévia justificação, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao ora ajustado, pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o adimplemento da obrigação, sendo o seu valor monetário corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de

sorte a assegurar o valor real das multas. **Parágrafo segundo** – A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação, que remanesce à aplicação da mesma. **Parágrafo terceiro** – O valor da multa deverá ser revertido ao SOS COMUNIDADE local.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo-se em vista as obrigações retro expostas, a parte compromissária compromete-se a ajustar sua conduta à Lei, DENTRO DO PRAZO DE 60 DIAS, contados da assinatura do presente Termo, sob pena de invalidação do mesmo e pagamento de multa judicialmente cominada. Ademais, após o referido prazo, a parte compromissária, assume o compromisso de expedir ofício a ADAGRO (orgão de inspeção), para o fim de realizar nova vistoria no Matadouro Municipal, sendo emitido novo Laudo Técnico, cujo resultado implicará no êxito do presente TAC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Promotor de Justiça
ADRIANO CAMARGO VIEIRA

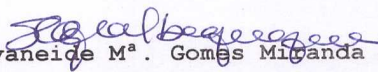
Procurador Judicial do Município de Bodocó PE
CARLOS AFONSO MARQUES DE SÁ

Prefeito Municipal de Bodocó PE
BRIVALDO PEREIRA ALVES

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO n° 408.2007.000187-1.
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
Requerido: **O MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE.**

AUTO DE RETIRADA DE LACRES E ENTREGA DAS CHAVES

Aos dois dias do mês de setembro do de dois mil e dez (02/09/2010), nesta cidade e Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, e em cumprimento ao respeitável mandado, expedido de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo n° 408.2007.000187-1, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, contra a o MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE, dirigi-me até o Matadouro Público desta cidade, precisamente às 11:50 horas, e sendo ai após intimar o advogado do requerido; **RETIREI** os lacres de todos os cadeados e as faixas ali existentes nas portas e paredes, com a frase: "INTERDITADO POR ORDEM JUDICIAL", e em seguida dei conhecimento da decisão e fiz entrega das chaves ao responsável pelo Matadouro que lá estava, o qual recebeu e ficou bem ciente. E para constar, lavrei o presente AUTO que vai assinado por mim Oficiala de Justiça.///


Silvaneide M^a. Gomes Miranda Albuquerque
Oficiala de Justiça
Mat. 175.126-3